



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 193 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

COMITÊ GESTOR COVID-19

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 007, DE 18 DE MAIO DE 2020

Delibera sobre a realização de funerais, no período de pandemia (Covid-19), no município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, transcritas na Ata nº 012/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Na ocorrência de óbitos no município de Bandeira do Sul, fica determinado:

- I - os funerais poderão ocorrer por no máximo 3 (três) horas;
- II - os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;
- III - recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- IV - os velórios devem ser realizados preferencialmente no Velório Municipal;
- V - não é recomendada a realização de velórios em domicílio;
- VI - recomenda-se no máximo 10 (dez) pessoas no velório, com intuito de evitar aglomerações;
- VII - nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- VIII - deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, bancos, cadeiras, etc;
- IX - disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- X - disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos;
- XI - todas as pessoas devem usar máscara;
- XII - o Velório Municipal deve ser totalmente higienizado a cada velório.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 18 de maio de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Jilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 DELIBERAÇÃO Nº 008, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento a pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais de saúde do município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, transcritas na Ata nº 012/2020,

RESOLVE

Art. 1º - O atendimento a pacientes de outros municípios pelos consultórios de profissionais de saúde do município de Bandeira do Sul, fica condicionado a apresentação de um Plano de Contingência pelo profissional de saúde dos consultórios, que será analisado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, atendendo aos critérios abaixo:

- I - Termo de Responsabilidade do Consultório;
- II - Medidas da correta profilaxia e distanciamento social;
- III - Acatamento das orientações do Protocolo de Serviços e Atendimento ao Cliente, do Programa Minas Consciente;
- IV - Relação dos pacientes, com nome, telefone, horário de entrada, tempo de permanência e placa dos respectivos veículos dos pacientes a ser disponibilizada na barreira sanitária municipal

Parágrafo único - Após a análise do Plano de Contingência, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 deliberará sobre a liberação dos atendimentos.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 18 de maio de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Jilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 193 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br> no link Diário Oficial.

